

**SINJUS-MG – RESOLUÇÃO DE N° 68 DA DIRETORIA COLEGIADA DE 05/07/2021.**

Referência: Delibera sobre alteração provisória do auxílio-funeral para o filiado do SINJUS-MG, a que se refere a Resolução n° 62/2018 da Diretoria Colegiada do SINJUS-MG.

A Diretoria Colegiada do SINJUS-MG, no uso de sua competência, considerando a instituição do auxílio-funeral para o filiado do SINJUS-MG, deliberada na Resolução n° 62/2018, e considerando o atual contexto extraordinário de pandemia de COVID-19, **RESOLVE:**

Art. 1° Fica temporariamente suspenso o teor do art. 5° da Resolução n° 62/2018 da Diretoria Colegiada do SINJUS-MG, enquanto durar a pandemia de COVID-19 no Brasil.

Art. 2° Para fins de concessão de auxílio-funeral para o filiado do SINJUS-MG que vier a óbito durante o período de pandemia de COVID-19 no Brasil, seja o óbito relacionado ou não à referida patologia, poderá ser excepcionalmente concedido o auxílio a pessoa não indicada como beneficiária pelo filiado falecido, a critério da Diretoria Colegiada.

Art. 3° Para a concessão de auxílio-funeral previsto no art. 2° desta Resolução, será obrigatória a apresentação de cópias autenticadas de certidão de óbito e de documento de identidade e CPF do requerente, além de declaração do(s) herdeiro(s) do filiado falecido, apontando especificamente, sob as penas da lei e sob sua responsabilidade, que são os únicos herdeiros do filiado falecido, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 4° Ficam ratificados todos os demais artigos da Resolução n° 62/2018 da Diretoria Colegiada do SINJUS-MG que não forem contrários ou temporariamente suspensos por esta Resolução.

Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

*Janaína Quaresma*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*Abraão Sampaio*  
*[assinatura]*